ATA N.23/2017

Processo DCG 0001080-32.2017.5.09.0000

Às quatorze horas do dia treze de julho de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, **Cássio Colombo Filho**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Alvacir Correa dos Santos**, e os servidores Rogerio Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação na qual figuram como partes:

Suscitante:
Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES

Suscitado:
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC

Presente o suscitante (**FEAES**), representado pela Vlademir Feijó Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG n.º 5034356121/RS, Sr. Pedro Henrique Igino Borges, Assessor Jurídico, OAB/PR 50.529 e Sra. Rosane Kraus Schmitz, RG nº 9185517-8, Coordenadora, acompanhados pelo advogado Dr. Alexandre Rocha Pintal, OAB/PR 42.250.

Presente o suscitado (**SINDESC**), representado pela Sra. Isabel Cristina Gonçalves, RG nº 1108196-5, Presidente, Sra. Letícia Cabral de

Faria, enfermeira, 9709267-2 SSP/PR, e Sra. Marla Roxana Sluminsky Santiago, enfermeira, RG n. 12.900.989-6 SSP/SC, acompanhados pelos advogados Dr. Joelcio Flaviano Niels, OAB/PR 23.031, Dr. William Diego Fortunato, OAB/PR 73.575 e Dr. Ismael Martinez Filho, OAB/PR 64.581.

Audiência iniciada às 14h09.

Para tentativa de conciliação, estabelecem as partes que o PCS em estudo deverá contemplar os seguintes itens, no mínimo:

1) Carreira profissional e ascensão profissional;
2) Benefícios por qualificação e capacitação;
3) Progressão por mérito e por tempo de serviço;
4) Progressão vertical e horizontal;
5) Benefícios por desempenho e assiduidade.

Calendário: apresentação do Plano de Cargos e Salários - PCS em 17-07-2017 pelo suscitante. Estudo pelo SINDESC (trabalhadores) em até 15 dias, dia 31 de julho de 2017 e, a partir daí, o estudo prosseguirá com uma comissão paritária cujo número de membros e funções respectivas serão definidos pelas partes, sendo sugestão da Presidência a formação de comissão composta por 6 (seis) membros, com o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho, cuja atuação será fiscalizadora e opinativa (mediação), e cuja reunião de instalação deverá ocorrer ato contínuo à manifestação do suscitado. Análise pela FEAES e eventual contraproposta em 18-09-2017, segunda-feira. Prazo final para implantação do PCS em 1º de fevereiro de 2018.

Pretensão do SINDESC de aumento do auxílio-alimentação para R$ 485,00, sem contraproposta da FEAES, já que pratica o valor de R$ 460,00, R$ 55,00 superior ao previsto na CCT, e adequado à dotação orçamentária disponível. Alega que apesar de parecer pequena a diferença, isso significará um impacto em folha de pagamento superior a

R$ 750.000,00, mais que dois meses de orçamento de funcionamento de um posto de saúde, que não pode ser absorvido pelo orçamento.

Diante da falta de acordo quanto a tal ponto, partiu-se para a negociação de outros pontos, incluindo a questão dos descontos dos dias de paralisação, eventuais apurações e providências disciplinares quanto aos participantes da greve que supostamente descumpriram o quantitativo mínimo dos postos de trabalho determinado na audiência anterior e imposição de multa por descumprimento da determinação judicial.

A Presidência fez a proposta de expedição de uma declaração pelo suscitante no sentido de que não houve "prejuízo imediato" com relação ao preenchimento dos postos de trabalho durante o movimento paredista, reposição de um dia de paralisação, não desconto dos demais dias, compromisso de não repetição das faltas, e perdão da multa determinada para o caso de descumprimento da decisão liminar proferida.

A suscitante não concorda com a expedição de declaração e fez proposta de que sejam descontadas apenas as faltas referentes ao dia 11 de julho de 2017, propondo-se a relevar as demais faltas, independentemente de compensação, bem como relevar a multa decorrente da astreinte referente à liminar.

O suscitado insiste que não haja qualquer apuração ou sanção disciplinar, nem desconto ou imposição de multa. E neste ponto parou a tentativa de negociação.

Audiência suspensa por dez minutos para o avanço nas negociações, às 18h23. Reiniciada a audiência às 18h40.

A suscitante ratifica sua proposta de prosseguimento de negociações quanto ao plano de cargos e salários, abono das faltas dos

dias 10, 12 e 13 de julho de 2017, e desconto da falta do dia 11 de julho de 2017, com as apurações administrativas cabíveis, e também releva a multa decorrente do descumprimento de obrigação de fazer arbitrada pelo Juízo.

O suscitado informa que vai levar a proposta para a assembleia que deverá ser feita ainda hoje, em local que está sendo combinado com a suscitante como sendo o estacionamento da lateral do anfiteatro, e pede ao Juízo que aguarde a deliberação da assembleia antes de tomar qualquer decisão com relação ao pleito de descumprimento e demais solicitações feitas pela suscitante.

Diante da possibilidade de evolução da situação para fim da greve e até de uma conciliação entre as partes, mediante aceitação da proposta pela assembleia, defiro o pedido, e deixo a decisão a ser tomada após 24 horas, já levando em consideração o que for noticiado quanto ao resultado da assembleia que agora será levada a efeito entre as partes.

Agradecendo a presença e a paciência de todos, numa negociação que se estendeu por mais de cinco horas e destacando o preparo técnico e a lhaneza dos presentes, em especial os senhores advogados, cuja atuação foi além da educação e respeito, e demonstrou seu real preparo e espírito conciliador, paradigmas para o exercício da advocacia atual, e também a ponderada e destacada presença do sempre eficiente Ministério Público do Trabalho, adio a presente *sine die*.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 19h02.

Nada mais.

Cássio Colombo Filho
Desembargador do Trabalho

Alvacir Correa dos Santos
Representante do Ministério Público do Trabalho